



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 005/2023/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 927/2022 que “Declara de Utilidade Pública Estadual o “Instituto Nacional Avança Brasil – de São José dos Quatro Marcos- MT.”

Autora: Deputado Dr. Gimenez

Relator (a): Deputado (a)

*Dezman Dal Bosco*

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 23/11/2022, sendo colocada em pauta no dia 30/11/2022, tendo seu devido cumprimento no dia 14/12/2022, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 20/12/2022, e nela aportado na mesma data, tudo conforme as folhas 02/18v.

Com efeito submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 927/2022, de autoria da Deputado Dr. Gimenez, que visa declarar de **UTILIDADE PÚBLICA Estadual o “Instituto Nacional Avança Brasil**. O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“Com sede no município de São José dos Quatro Marcos – MT, o Instituto Nacional Avança Brasil foi fundado no dia 16 de abril de 2015. Desde a sua fundação a entidade vem prestando relevantes serviços aos moradores da região Oeste do estado de Mato Grosso, através de parcerias com líderes comunitários e iniciativa público privada, beneficiando centenas de famílias por meio de ações assistencialistas em diversas áreas da sociedade. A fim de promover igualdade social e contribuir para o bem-estar de crianças, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade. Durante o período de pandemia do Corona vírus o Instituto Nacional Avança Brasil desenvolveu um importantíssimo trabalho social e humanizado no sentido de promover saúde e segurança. Por meio de parcerias realizou a entrega de centenas de máscaras, álcool em gel, além de cestas de alimentos, kits de higiene e cobertores para inúmeras famílias, que na ocasião encontravam-se na maioria passando por dificuldades econômicas. Com objetivo de combater as práticas ilícitas na região de fronteira Brasil-Bolívia e incentivar crianças e jovens a prática esportiva, o Instituto Nacional Avança Brasil tem realizado a distribuição gratuita de materiais esportivos para escolinhas de futebol e times de comunidades, são bolas, coletes, jogos de uniformes e calçados. Entendendo desta forma que o esporte além de promover saúde, lazer e bem-estar, é uma importante ferramenta que também tem ajudado as autoridades a afastar as nossas crianças do mundo das drogas, por serem menores de idade tem sido um dos principais alvos dos criminosos. A Promoção de eventos esportivos e culturais tem garantido a alegria de muitas pessoas, por meio da

*[Handwritten mark]*



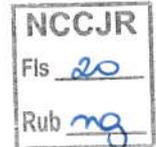
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



socialização, troca de experiências e claro, na promoção e geração de emprego e renda. Com este pensamento o Instituto Nacional Avança Brasil vem realizando ao longo dos anos várias festividades esportivas e culturais. A exemplo do Caipira Fest Cultural (evento que homenageia o homem do campo e a agricultura familiar) e Copa Rosa de Futsal (Evento realizado no mês de outubro e que homenageia todas as mulheres) entre outros. O Instituto Nacional Avança Brasil também firmou parceria com a Petrobrás e associação de moradores de Bairro, beneficiando dezenas de famílias com a doação de gás de cozinha. O Instituto Nacional Avança Brasil em Parceria com a Associação de Moradores do Jardim Popular e iniciativa privada fez a instalação de iluminação de led do campo de futebol society na região da Baixada. Para a alegria dos moradores da localidade e de outros bairros este é o primeiro campo society em área pública a ser iluminado em São José dos Quatro Marcos. O Instituto Nacional Avança Brasil acredita que por meio de parcerias fortes e saudáveis é possível diminuir as desigualdades sociais e promover melhor qualidade de vida á inúmeros Brasileiros mato-grossenses em diferentes áreas da sociedade. Portanto, nada mais justo do que tão importante entidade conquistar também seu Reconhecimento Público Estadual e para tanto este parlamentar conta com apoio de seus nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.”.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

## **II – Análise**

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

**I** - dispor de personalidade jurídica;

**II** - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

**III** - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

**IV** - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

**V** - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

**Parágrafo único** A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).”.

Diante disso, a **UTILIDADE PÚBLICA Estadual** o “**Instituto Nacional Avança Brasil**, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl.04);
2. Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 22.391.104/0001-07 (fl.04);



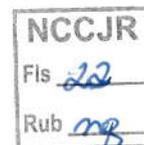
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



3. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 1.890 de 04 de maio de 2022, sancionada pelo Prefeito Municipal de São José de Quatro Marcos -MT, Sr. Jamis Silva Bolandin (fl.05);
4. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado firmada (fl.06);
5. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

Por fim, cumpre apontar que a Secretaria de Serviços Legislativos na Ficha Técnica (fl. 18), certificou que a proposição fora instruída com todos os documentos exigidos pela Lei n.º 8.192, de 05/11/2004.

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

### III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 927/2022 de autoria da Deputado Dr. Gimenez.

Sala das Comissões, em 11 de 01 de 2023.



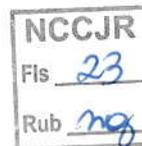
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



V – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 927/2022 – Parecer N.º 005/2023/CCJR
Reunião da Comissão em 11 / 01 / 2023
Presidente: Deputado <i>Wilmair Dal Bovo</i>
Relator (a): Deputado (a) <i>Wilmair Dal Bovo</i>

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Lei N.º 927/2022 de autoria da Deputado Dr. Gimenez.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado (a)
	Relator (a)
	<i>Wilmair Dal Bovo</i>
	Membros (a)
	<i>Wilmair Dal Bovo</i>